

revista cidades

ISSN (online) 2448-1092

volume 14
número 23
2022

índice



P.05 - 08

APRESENTAÇÃO



P.09 - 10

**POLÍTICA
EDITORIAL**



P.11 - 22

**SOBRE A JUSTIÇA
ESPACIAL**

GORDON H. PIRIE



P.23 - 48

**MODO DE
EXISTÊNCIA
DA CIDADE
CONTEMPORÂNEA:**
Uma visão atual
dos circuitos da
economia urbana

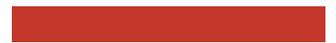
**MARÍA LAURA
SILVEIRA**



P.49 - 76

**LAS DINÁMICAS
CONTEMPORÁNEAS
DEL PROCESO DE
URBANIZACIÓN EN
EL PARAGUAY**

KEVIN GOETZ



P.77 - 102

**LOS PROCESOS DE
URBANIZACIÓN EN
AMÉRICA LATINA:**
El caso del estado
de São Paulo

**CARLES
CARRERAS**



P.103 - 135

**L'ÉMERGENCE
D'UNE
URBANISATION
SUPPLÉTIVE:**

Le cas de la
République
Démocratique du
Congo

**FRANÇOIS
MORIÇONI-
EBRARD**



P.136 - 160

**MOBILIDADE
COTIDIANA E
ACESSIBILIDADE
NA CIDADE
FRAGMENTADA:**

O caso de Ribeirão
Preto

**ELISEU SAVÉRIO SPÓSITO; VANESSA
DE MOÛRA LACERDA TEIXEIRA; KÉSIA
ANASTÁCIO ALVES DA SILVA**

P.161 - 183

**MOBILITÉ
QUOTIDIENNE ET
ACCESSIBILITÉ
DANS LA VILLE
FRAGMENTÉE :**

Le cas de Ribeirão
Preto

equipe editorial

Cidades é uma publicação voltada à divulgação de pesquisas e reflexões que envolvem a compreensão da problemática urbana a partir de um olhar preferencial, mas não exclusivamente geográfico.

Fundada em 2002 sob a responsabilidade do Grupo de Estudos Urbanos (GEU), ela está hoje sediada na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) sob a responsabilidade de um Conselho Editorial que, em 2020, assumiu a revista sob o compromisso com a pluralidade na produção do conhecimento no campo dos estudos urbanos.

A revista tem como objetivo contribuir para ampliar nossa capacidade de ler e interpretar o processo de urbanização e as cidades num período em que tem se aprofundado a complexidade das relações que orientam processos e dinâmicas e se aceleram o ritmo das transformações.

Cidades está vinculada à linha de pesquisa Produção do espaço urbano-regional do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFFS.

Publicação sob responsabilidade da Universidade Federal da Fronteira Sul Rodovia SC 484 - Km 02, - Chapecó, SC, Brasil. CEP 89815-899
ISSN (online) 2448-1092

cidades.uffs.edu.br
@revistacidades



volume 14 | número 23 | ano 2022

Conselho editorial

Dr.^a Catherine Chatel
Université Paris Cité, França
Dr. Igor Catalão
Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil
Dr. Márcio José Catelan
Universidade Estadual Paulista, Brasil
Dr. Oscar Sobarzo
Universidade Federal de Sergipe, Brasil
Dr. William Ribeiro
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Responsável editorial

Dr. Igor Catalão
Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil

Direção de arte e design

Arq. e Urb. Amanda Rosin de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe de apoio

Me. Carliana Grosseli
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil
Me. João Henrique Zoehler Lemos
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil
Vitor Hugo Batista
Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil

Bibliotecária responsável

Franciele Scaglioni da Cruz
Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil

Projeto gráfico e diagramação

AROLab | Amanda Rosin de Oliveira
Capa: Colagem autoral com fotos de Maysa Pinhata Battistam e Amanda Rosin, tiradas em outubro de 2021 - MG

Conselho Editorial Internacional

Dr.^a Alicia Lindón, Universidad Autónoma Metropolitana-Iztapalapa, México, alicia.lindon@gmail.com
Dr.^a Ana Fani Alessandri Carlos, Universidade de São Paulo, Brasil, anafanic@usp.br
Dr. Angelo Serpa, Universidade Federal da Bahia, Brasil, angeloserpa@hotmail.com
Dr.^a Aurélia Michel, Université Paris Cité, França, aurelia.michel@univ-paris-diderot.fr
Dr. Carles Carreras, Universitat de Barcelona, Espanha, ccarreras@ub.edu
Dr.^a Carme Bellet, Universitat de Lleida, Espanha, carme.bellet@udl.cat
Dr.^a Claudia Damasceno, École des Hautes Études en Sciences Sociales, França, claudia.damasceno@ehess.fr
Dr.^a Diana Lan, Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, Argentina, dlan@fch.unicen.edu.ar
Dr.^a Doralice Sátyro Maia, Universidade Federal da Paraíba, Brasil, dsatyromaia@gmail.com
Dr. Federico Arenas, Pontificia Universidad Católica de Chile, Chile, farenasv@uc.cl
Dr. Gabriel Silvestre, University of Sheffield, Reino Unido, g.silvestre@sheffield.ac.uk
Dr. Horacio Capel, Universitat de Barcelona, Espanha, hcapel@ub.edu
Dr. Jan Bitoun, Universidade Federal de Pernambuco, Brasil, bitounjan@gmail.com
Dr. José Borzachiello da Silva, Universidade Federal do Ceará, Brasil, borzajose@gmail.com
Dr. Laurent Vidal, Université de La Rochelle, França, lvidal@univ-lr.fr
Dr.^a Leila Christina Dias, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, leila@cfh.ufsc.br
Dr.^a Luciana Buffalo, Universidad Nacional de Córdoba, Argentina, lubuffalo@gmail.com
Dr. Luis Alberto Salinas Arreortua, Universidad Nacional Autónoma de México, México, luis_arreortua@hotmail.com
Dr.^a Maria Encarnação Beltrão Sposito, Universidade Estadual Paulista, Brasil, mebsposito@gmail.com
Dr.^a María Laura Silveira, Conicet/Universidad de Buenos Aires, Argentina, maria.laura.silveira.1@gmail.com
Dr.^a Odette Carvalho de Lima Seabra, Universidade de São Paulo, Brasil, odseabra@usp.br
Dr. Paulo Roberto Rodrigues Soares, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil, paulo.soares@ufrgs.br
Dr. Pedro de Almeida Vasconcelos, Universidade Federal da Bahia, Brasil, pavascon@uol.com.br
Dr. Roberto Lobato Corrêa, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil, lobatocorrea39@gmail.com
Dr. Rodrigo Hidalgo, Pontificia Universidad Católica de Chile, Chile, rodrigo.hidalgo@geo@gmail.com
Dr. Saint-Clair Cordeiro da Trindade Junior, Universidade Federal do Pará, Brasil, stclair-jr@hotmail.com
Dr.^a Tatiana Schor, Universidade Federal do Amazonas, Brasil, tatiana.schor@gmail.com
Dr. Vincent Berdoulay, Université de Pau et des Pays de l'Adour, França, vincent.berdoulay@univ-pau.fr

SOBRE A JUSTIÇA ESPACIAL*

GORDON H. PIRIE
University of Cape Town
gordon.pirie@uct.ac.za

RESUMO

Esse artigo reflete sobre a oportunidade e a possibilidade da criação do conceito de justiça espacial a partir das noções de justiça social e justiça social territorial. Os significados contestados, formulações rivais e status incerto da justiça social formam uma fundação nebulosa e dissuasiva. O apelo de avaliações de justiça locacional conduz investigações para novos referentes de justiça e para perspectivas de princípios de justiça espacial. No entanto, parece que na expressão “justiça espacial” o segundo termo só pode se referir a um contexto do conceito e não a um conteúdo. Conceitualizar o espaço como um produto social ao invés de como um contexto para a sociedade pode produzir um conceito substantivo para a justiça espacial.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça social, justiça espacial, teoria da justiça, produção social do espaço

* Tradução feita por Rômulo Scariot do artigo originalmente publicado em inglês na revista *Environment & Planning A* (em 1983).

Agradecemos ao autor pela concordância e ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro pela aquisição dos direitos autorais à Sage Publishing.

Revisão da tradução feita por Igor Catalão.

ABSTRACT

This essay reflects on the desirability and possibility of fashioning a concept of spatial justice from notions of social justice and territorial social justice. The contested meaning, rival formulations, and uncertain status of social justice form a cloudy and dissuasive foundation. The appeal of evaluations of locational justice steers investigation towards new spatial referents for justice and the prospect of principles of spatial justice. However, it seems that in the term “spatial justice” the prefix can only denote concept context and not concept content. Conceptualising space as a social product rather than as a context for society may yield a substantive concept of spatial justice.

KEYWORDS: Social justice, spatial justice, theory of justice, social production of space

RESUMEN

Este ensayo reflexiona sobre la oportunidad y posibilidad de construir un concepto de justicia espacial a partir de las nociones de justicia social y justicia social territorial. El significado discutido, las formulaciones rivales y el estatus incierto de la justicia social forman una base turbia y disuasoria. El atractivo de las valoraciones de la justicia de localización orienta la investigación hacia nuevos referentes espaciales para la justicia y la perspectiva de principios de justicia espacial. Sin embargo, parece que en la expresión “justicia espacial” el primer término sólo puede denotar el contexto del concepto y no su contenido. Conceptualizar el espacio como un producto social más que como un contexto para la sociedad puede generar un concepto sustantivo de justicia espacial.

PALABRAS CLAVE: Justicia social, justicia espacial, teoría de la justicia, producción social del espacio

RÉSUMÉ

Cet essai réfléchit sur l’opportunité et la possibilité de façonner un concept de justice spatiale à partir des notions de justice sociale et de justice sociale territoriale. Le sens contesté, les formulations rivales et le statut incertain de la justice sociale en forment une base trouble et dissuasive. L’attrait des évaluations de la justice de localisation guide la recherche vers de nouveaux référents spatiaux de la justice et la perspective de principes de justice spatiale. Cependant, il semble que dans l’expression « justice spatiale », le deuxième mot ne peut désigner que le contexte du concept et non son contenu. Conceptualiser l’espace comme un produit social plutôt que comme un contexte pour la société peut produire un concept substantiel de justice spatiale.

MOTS-CLEFS: Justice sociale, justice spatiale, théorie de la justice, production sociale de l’espace

1 | INTRODUÇÃO

Por séculos, desde o tempo de Aristóteles, Homero e Platão, a humanidade tem se interessado pela justiça. Esse interesse tem variado entre a justiça num sentido formal como lei e num sentido informal como uma fundação moral não escrita para trocas e relações econômicas, políticas e sociais. Diferentes noções de justiça emergiram em cenários diversos: tanto sob o islã e o cristianismo, na África, na Ásia e Europa, quanto sob uma organização capitalista e pré-capitalista. Dentro do cenário Ocidental contemporâneo familiar, especialistas em jurisprudência têm um interesse particular nas origens e associações das noções formais de justiça. Entre estes interessados em especificações menos legalistas de justiça, ou seja, em justiça social ou distributiva, estão filósofos políticos, que têm sido os responsáveis primários pela pródiga literatura nos últimos quinze anos.

De forma, cientistas sociais têm se limitado a noções de justiça social como uma maneira de avaliar a distribuição de, por exemplo, renda, riqueza, oportunidades de estudo, tempo livre, posse de automóvel e assistência médica na sociedade. De forma também, alguns geógrafos têm expressado interesse em adotar uma noção de justiça social para se referir a fenômenos similares na distribuição espacial. O primeiro a fila foi Harvey (1973) que, em *Social Justice and the City*¹, explorou algumas das ramificações de investigar a justiça social como se estivesse manifesta (ou ausente) no espaço. Apesar de ter tentado a outros com a noção de “justiça social territorial”, Harvey prontamente abandonou o assunto em favor de estudar o que ele via como problemas

¹ Originalmente, e provavelmente de forma menos influente, teria se chamado *Cities and Surplus: Essays on the Space Economy of Urbanis* (Harvey, 1972).

mais fundamentais: “Eu mudo de uma predisposição para considerar a justiça social como uma questão de justiça eterna e moralidade eterna para considerá-la como algo dependente de processos sociais operando na sociedade como um todo” (HARVEY, 1973, p. 15).

A renúncia do primeiro colocado levou um pouco da sinergia da pesquisa para a justiça social territorial. Subsequentemente, apenas referências isoladas têm sido feitas ao assunto (por exemplo, BUTTIMER, 1974; SMITH, 1977; 1979; PAPAGEORGIOU, 1980). Apenas pesquisas empíricas muito limitadas têm sido feitas (por exemplo, LOODMER, 1977; PINCH, 1979; WAMSLEY, 1980). Apesar da ausência de comentários e pesquisas sustentadas em aspectos territoriais da justiça social, a noção, mesmo assim, entrou em textos introdutórios (por exemplo, HAGGETT, 1979).

O interesse de geógrafos por noções de justiça tem diminuído entre aqueles agora varridos para a pesquisa crítica. Para aqueles não atingidos, para os planejadores, e para se registrar, é interessante refletir sobre os caminhos de referência para a justiça em escritos de geografia, para permanecer informados no progresso da pesquisa na justiça por si só e especular sobre a possibilidade de ampliar a noção de justiça social territorial em um conceito de justiça espacial completamente desenvolvido. Esse é o tema deste ensaio. Longe de desejar criar um caso de relevância para políticas e planejamento em suporte desse exercício, sua razão de ser é apenas uma fascinação com equivalentes espaciais de conceitos não espaciais, e com conceitos que nunca deram frutos, quase deram, ou ainda darão com sabe-se lá quais consequências.

2 | O CARÁTER DA JUSTIÇA

Trabalhos contemporâneos sobre o tema da justiça têm principalmente girado em volta da proposição de que a justiça é uma condição que pode ser encapsulada em um ou pouco mais princípios. A maioria desses trabalhos poderiam suprir as frases finais de uma declaração para o efeito de ‘justiça será obtida se ...’. Por exemplo, há justiça se as necessidades de uma pessoa são atendidas. Há justiça se a recompensa de uma pessoa (por exemplo, salário) ou suas posses (por exemplo, riqueza) são proporcionais a sua contribuição para “o bem comum”. É justo se os méritos de uma pessoa são reconhecidos. Há justiça se a propriedade de uma pessoa foi obtida justamente. A distribuição é justa se a posição do indivíduo em pior situação é a melhor possível. E por aí vai. Por exemplo, em seu famoso *A Theory of Justice* (1971), Rawls propõe três princípios lexicalmente ordenados para a justiça.

Para além do caráter obstinado e aparentemente descomplicado da justiça nesses princípios alternativos, sua formulação carrega a implicação de que a justiça pode ser decidida em referência a princípios absolutos selecionados e impostos por um observador externo. A dedução de princípios sobre a organização social a partir de certos pressupostos básicos (como por RAWLS, 1971; NOZICK, 1974; e Philips, 1979) pode ser construída como transmissão de uma qualidade científica para estes critérios de justiça. Isso apenas até certo ponto. Diferentes pressupostos básicos, no entanto, geram princípios diferentes que estão abertos para o debate de qualquer forma. E, conforme as recepções críticas concedidas que Rawls (1971) e Nozick (1974) atestam, deduções em si mesmas não são singulares. Talvez mais seriamente, tem sido argumentado por Fishkin (1979) que todos os princípios de justiça apresentados até então numa literatura colossal tiveram o efeito de legitimar a tirania sendo que existe outra opção não tirânica disponível.

Apesar da avalanche de escritos sobre o caráter da justiça que marcaram a última década, parece que a justiça permanece como uma espécie de enigma. Pesquisas continuadas podem, é claro, render dividendos em termos de princípios mais gerais e completos. No entanto, a busca por princípios singulares e objetivos de justiça não é a única opção aberta. Tem sido sugerido, por exemplo, que fazer justiça envolve consideravelmente mais do que uma mera reverência a uns princípios ou outros, e que a tarefa urgente agora é cultivar um senso de justiça ao invés de desenvolver habilidades mecânicas na derivação e aplicação de princípios abstratos. Becker (1979, p. 389) incita uma visão de justiça como “uma maneira de viver, não meramente um conjunto de condições para uma vida minimamente aceitável”. Seu ponto é ecoado por outros como Kamenka (1980), que entende a justiça como uma atividade intelectual, e Lucas (1980), que a vê como uma espécie de comunicação e como um estado de pensamento. A contribuição de Lucas em particular se destaca como uma exploração da riqueza, sutileza e complexidade da justiça. Justiça, ele propõe, é “um princípio abrangente que geralmente nos direciona a ver as coisas de outros pontos de vista para além de cada ser humano individual” (LUCAS, 1980, p. 71); ela é “nossa condição de ser capazes de entender os raciocínios por trás das decisões e aceitá-las, mesmo que adversas, como as nossas” (LUCAS, 1980, p. 69). Essa interpretação menos rígida, ou menos baseada em princípios da justiça, teria sido ao gosto de Harvey, se fosse evidente uma

década atrás. Conforme escreveu Harvey (1973, p. 16), “o senso de justiça é uma crença profundamente arraigada na mente de muitos (inclusive eu)”. Harvey provavelmente ainda teria colocado a questão da origem dessas crenças como mais importante do que seus contextos.

Como uma alternativa à caracterização da justiça em termos amplos já esboçados anteriormente, há também a possibilidade de tornar a justiça essencialmente subjetiva. Dessa maneira, a justeza de uma situação pode ser decidida pela pessoa que ela afeta diretamente. Um programa formal de pesquisa em justiça subjetiva poderia buscar extrair de uma amostra populacional dimensões de justiça/injustiça por meio de questionários e então ter essas questões escaladas para uma comunidade maior. Menos formalmente, a imersão numa comunidade pode ser usada para procurar sentimentos de indignação e remorso que, segundo Becker (1979) e Lucas (1980), pode-se tomar como o ácido teste da injustiça.

Essa visão subjetiva de justiça é altamente compartimentada, sendo a ideia de fazer “sentir justiça” ou “sentir injustiça” a única base para julgamentos de justiça. Discutivelmente, a justiça percebida é uma indicação mais significativa da injustiça real do que uma avaliação baseada em critérios de terceiros. A abordagem levanta o espectro do pensamento relativista. Numa comunidade de pessoas enganadas ou insensíveis, um espectador não poderia dizer nada sobre flagrantes injustiças. Apesar dessa dificuldade, há com certeza muito a ser dito sobre a autonomia de julgamentos privados de justiça. Como Ericsson (1976, p. 64) pontuou uma vez, “O que é *prima facie* mais plausível do que a ideia de que para decidir o que é moralmente certo, obrigatório, ou justo, decisivo ou pelo menos de peso considerável deve ser atribuído às vontades, gostos ou desgostos das partes interessadas? A moralidade foi, conforme o ditado feita para o homem, e não o homem para a moralidade”.

Paradoxalmente, o recurso para o julgamento da justiça subjetiva de modo a contornar a alta teoria, no entanto, mantém a justiça em estreita associação com a teoria da preferência individual e teoria da escolha social. “Preferências éticas subjetivas” são feitas para assumir proeminência em julgamentos de justiça. Essas são preferências que uma pessoa manteria independentemente de sua posição, incerta de sua posição, ou em igual chance de estar em uma posição. Os claros paralelos com as ideias de Rawls têm sido explorados formalmente por Strasnick (1976).

Essa revisão do caráter da justiça conforme aparece em diversos escritos no assunto tem sido extremamente breve. É adequado, porém, mostrar que o significado de justiça, tal como pode ser incorporado no conceito de justiça espacial, está longe de ser estabelecido. Justiça, de fato, aparenta ser um membro eminente daquele grupo de conceitos que Gallie (1955) considera “essencialmente contestados”. Uma incursão apressada na vasta e muitas vezes inflexível literatura não é uma maneira de começar a moldar um conceito convincente de justiça espacial.

3 | O ESTADO DA JUSTIÇA

Sem dúvida, o apelo de avaliar distribuições em termos de justiça origina-se da aceitação geral da justiça como o padrão moral por excelência. A justiça aparece menos míope do que os princípios mais convencionalmente usados de custo-benefício, eficiência e igualdade — menos aberta à manipulação ou definição de interesses de grupos poderosos. Engels uma vez colocou que justiça era “o princípio fundamental de todas as sociedades... o padrão pelo qual é possível medir todas as coisas humanas... o juiz final apelado em todos os conflitos” (citado em WOOD, 1972, p. 245). Mais recentemente, Rawls (1971, p. 3) salientou que “justiça é a primeira virtude das instituições sociais”. Comentando mais amplamente sobre diversas instâncias de tais expressões em escritos intelectuais e populares, Hayek (1976, p. 66) notou que a justiça tem sido variavelmente taxada como “a saída chefe para emoção moral, o atributo distintivo do bom homem, e o sinal reconhecido da posse de consciência moral”.

Que essas propriedades de justiça podem ser descobertas e de alguma forma controversas não tem diminuído sua invocação ou perseguição. Ao contrário, o significado desse termo é usualmente tomado como certo e nem um pouco misterioso. Existem, no entanto, reservas sobre a qualidade da justiça como um ótimo *optimorum* no que diz respeito às questões de distribuição. Ao cobrir algumas destas questões, o balanço será feito indiretamente sobre o fato de que desenvolver um conceito de justiça espacial, ou de desenvolver uma habilidade de elogiar a justeza de distribuições espaciais, não é um imperativo incontroverso até mesmo para geógrafos do bem-estar ou planejadores urbanos e regionais de mente aberta.

Um dos mais francos críticos do constructo da justiça social é Hayek, um proponente notável da economia de livre mercado. Num trabalho intitulado *The Mirage of Social Justice* (1976), ele, assim como muitos outros, aborda o estranho dilema entre justiça versus liberdade. Hayek se assenta na perspectiva de que uma autoridade central que forma regras restritivas com o propósito de alcançar um resultado previsível e concreto ao invés de simplesmente visar a segurança de condições sob as quais indivíduos podem providenciar suas diversas e múltiplas necessidades está funcionando como uma organização totalitária, revogando liberdades individuais. Do mesmo modo, Hayek argumentou que a justiça social era um conceito mítico que iria destruir a sociedade. Num estilo mais direto, ele pronunciou o uso dos termos “impensado ou fraudulento... um encanto vazio” (p. 12), “uma superstição quase religiosa” (p. 66), uma “coisa obscura” (p. 67), “uma insinuação desonesta... intelectualmente vergonhosa, a marca da demagogia ou do jornalismo barato” (p. 67).

Existem alguns autores que têm investido contra o escopo da justiça como Hayek tem feito. Existem, no entanto, vários filósofos políticos que questionam se a justiça é, ou se poderia chegar a ser, o árbitro supremo das distribuições, nada estando fora de seu domínio. Passmore (1980, p. 47-48), por exemplo, perguntou se não estamos “tentando empacotar muita coisa no conceito de justiça... exigindo moralmente muito de nós mesmos... sacrificando muito para o ideal de justiça ou o que supomos ser justiça.” Kamenka (1980, p. 17-18) argumenta que “a justiça, afinal de contas, não é a única virtude e que seria bom se deixasse algum espaço e autonomia para as outras, concentrando-se em seus próprios negócios ao invés

de brincar de Deus e definir toda a condição humana”. Prudência, compaixão, generosidade, simpatia, gratidão e benevolência são, entre outras, virtudes menos frias. No mesmo molde que Kamenka e Passmore, Lucas (1980, p. 70, 262-263 e 38) tem escrito que justiça “não é toda a racionalidade e nem todas as questões são passíveis de justiça”, que “não há justificativa apenas pela justiça” e que a melhor parte das nossas vidas está... fora do alcance da justiça”.

Reservas sobre o escopo da justiça se estendem também, talvez mais incisivamente, para incluir escritores de tradição radical. Uma objeção típica é que, focalizando em problemas de distribuição e soluções de distribuição para estes problemas, pesquisas e políticas voltadas para a justiça representam sintomas como problemas, escondem conflitos de classe e tortuosamente desvia tudo da revolução. Colocando de forma mais simples, a agonia acadêmica sobre a justiça pode ser considerada como algo que isola totalmente a realidade das impressionantes e transparentes injustiças da vida cotidiana (por exemplo, BEAVON; ROGERSON, 1981). Embora as objeções sejam pertinentes, elas não se restringem à pesquisa sobre a natureza da justiça na literatura marxista ou sob o socialismo (por exemplo, TUCKER, 1968; WOOD, 1972; HUSAMI, 1978; YOUNG, 1978; WOOD, 1979; LANG, 1980).

Finalmente, neste catálogo de criticismo sobre o estado da justiça como referência para avaliação, como alvo planejado, e brinquedo intelectual, deve ser pontuado que a abundante teorização e os comentários críticos em abordagens sobre a justiça torna difícil a adoção de qualquer princípio ou abordagem para fins de aplicação. Nessa tarefa, nem mesmo o sabor ideológico é um guia seguro. Conforme Lang (1980) tem indicado, comentadores respeitados estão eles mesmos em desacordo sobre o mesmo esquema teórico, o de Rawls, é cristão, hobbesiano, individualista, gladstoniano, spenceriano, iliberal, socialista ou liberal revisionista! Faria bem também caso alguém notasse Miller (1976, p 342) afirmando que “nenhuma concepção de justiça pode ser preferida em relação a outra, e conseqüentemente nenhuma prescrição definitiva pode ser feita a respeito da justiça ou injustiça de uma determinada política (exceto talvez quando uma política satisfaz todos os princípios relevantes ou nenhum deles)”. É claro que insistir em um único conceito ou princípio de justiça significa implicar que existe apenas um caminho para a moralidade. Isso pode ser desnecessariamente pedante.

O estado polêmico da justiça como um princípio avaliativo, sem mencionar a intratabilidade da literatura em justiça, pareceria contar muito contra a extensão de noções como a de justiça em qualquer conceito de justiça espacial. A questão que surge é porque geógrafos, ou outros, iriam desejar um conceito de justiça espacial se o valor do seu constituinte principal e os detalhes de sua aplicação são tão discutíveis? Existem duas respostas. Uma para o pesquisador aplicado segundo a qual o anseio pela perfeição não deve impedi-lo de trabalhar com as melhores ferramentas disponíveis. Como antes, nós ainda precisamos de meios para distinguir entre melhor e pior (SMITH, 1977). A segunda resposta aproxima-se do dilema pela porta de trás, por assim dizer, e é interessante para o teórico. Nesse último sentido, é concebível que existe algo sobre julgamentos de justiça num cenário espacial que demandam formulações particulares ou princípios de justiça e então resolver a dificuldade de escolher dentre tantos critérios alternativos de justiça. Independentemente, uma forma de superar a inércia na

busca por um conceito de justiça espacial seria desenvolver uma noção de justiça independente que seja sob medida para julgar assuntos espaciais alcance. O exercício ou atendimento da justiça espacial pode ser feito para levar à aplicação de princípios ou ideias bem diferentes daquelas que têm sido propostas para avaliações espaciais.

4 | OS REFERENTES ESPACIAIS DE JUSTIÇA

Desde o início no trabalho geográfico sobre o assunto, o referente espacial de justiça era fixado na escala da região ou do território. Seguindo os passos de Davies (1968) em tomar “justiça social territorial” como o correlato espacial da “justiça social”, o principal trabalho de Harvey, *Social Justice and the City*, simplesmente saturou aquele referente. No entanto, Harvey foi cuidadoso em reconhecer o território como referência. Ele notou que definir as fronteiras precisas de qualquer território ou região era uma dificuldade fundamental, e que a justiça de uma distribuição ao nível do agregado regional pode manter pouca relação com sua justiça se considerada como um desagregado, por assim dizer, numa escala individual. Outras contribuições de geógrafos ao estudo da justiça distributiva não têm feito nada para mudar o referente territorial.

Existem diversos problemas associados a tomar a “justiça social territorial” como a substância para um conceito de justiça espacial plenamente desenvolvido. Em adição à objeção de que o conceito então sofreria da “falácia de composição” (a limitação escalar notada por Harvey 1973), o conceito sucumbiria facilmente ao clássico fetichismo do espaço. O tratamento do território por si só poderia ser feito para aparecer justo ou injusto, enquanto é, na realidade, uma distribuição por meio de pessoas dentro de um território que é tão julgada. É lamentável usar a expressão “justiça espacial” quando uma melhor seria “justiça no espaço”, ou até mesmo, “justiça social territorial”.

Outra dificuldade em tomar o território como o referente espacial de justiça deriva de considerações sobre a arena legítima de julgamentos de justiça. Opiniões no assunto não chegam perto de ser amplamente compartilhadas, embora existam algumas direções. Miller (1976) tem insistido que questões de justiça surgem apenas em relação a circunstâncias ou tratamento de seres conscientes; o espaço *per se* não pertence completamente a essa categoria. Em seguida, se um dos principais atributos dos julgamentos de justiça são aqueles da individualização, como Lucas (1980) sugere, então o agregado social ou os julgamentos territoriais ostentam um dos elementos chave para a construção dos julgamentos de justiça.

Conforme insinuado, um referente territorial para a justiça espacial requer nenhum outro julgamento de justiça, além daqueles que podem ser feitos em termos de um conceito de justiça social. É a justiça social das distribuições no espaço ou entre e através de territórios que está sendo avaliada. O ponto é esclarecido no tratamento teórico de Smith (1977) sobre a justiça e nos tratamentos de caso por Pinch (1979) e Wamsley (1980). Para Buttimer (1974), a preocupação de que a ancoragem dos critérios de justiça social externamente impostos em modelos geográficos de igualdade ou eficiência espacial seria um esforço falacioso para fornecer prova científica de um julgamento ético, podendo acrescentar-se o aviso

de que não há razão para elevar o estudo da justiça social no espaço para um estudo da “justiça espacial”. O termo “espacial” denota o contexto do conceito e não o conteúdo do conceito; por que tumultuar uma disciplina com termos e conceitos redundantes?

Embora a expressão “justiça social territorial” limite-se em agregar à justiça o referente espacial, a questão que emerge é se esse é o único ponto de referência possível. Se não for, existe uma possibilidade secundária de desenvolver-se um critério/critérios de justiça único para outro domínio espacial. É nesse sentido que talvez haja razão para falar-se num conceito de justiça espacial. E é também nesse sentido que a conceitualização da justiça espacial pode ser pensada como uma atividade bastante afastada da conceituação de justiça social.

Um ponto de referência territorial para a justiça é bastante apropriado para pesquisas regionais comparativas e para definir políticas regionais corretivas. Dentro dos territórios, no entanto, seria tanto interessante, como politicamente relevante, em saber sobre a justeza das vantagens e desvantagens locais. É mesmo perverso que a preocupação para encontrar os melhores locais para fazendas, fábricas, casas e pontos de venda tenha há tanto tempo ocupado pesquisadores, os critérios de avaliação nunca sendo aqueles de justiça, exceto quando justiça e igualdade são confundidas (como em PAPAGEORGIOU, 1980). Ao invés disso, considerações sobre eficiência e igualdade são dominantes. Uma geração de algoritmos de locação/alocação que buscam soluções de menor custo, ou de menor tempo de viagem agregado (talvez sujeito a um teto), ou variabilidade mínima no tempo de viagem (por exemplo, MORRILL; SYMONS, 1977) possibilitam uma ilustração clara desse viés.

Com certeza, seria outra carta na manga se geógrafos pudessem responder a questões como estas: uma pessoa vivendo no lugar x é justo? A distribuição espacial de lojas de conveniência é justa? A construção de algum novo aeroporto é justa? A realocação do hospital é justa? A remoção ou realocação de ocupantes é justa? Questões como estas alcançam desde a justeza de uma localização absoluta ou relativa até sobre a justeza de um processo de locação ou alocação. Considerar a justeza do processo os resultados toca num velho dilema em estudos de justiça. Em respeito a estudos num cenário espacial, pode ser mencionado aqui que as dificuldades percebidas em torno da noção de justiça social territorial têm persuadido alguns geógrafos a assumir pesquisas sobre a justeza de processos que afetam padrões espaciais ao invés seguir uma rota mais convencional de examinar a justeza dos padrões espaciais por si mesmos. Por exemplo, Shelley (1979) e Reynolds (1981) veem justiça como uma condição para tomada de decisões procedimentais ou constitucionais a respeito de questões espaciais, como a localização de edifícios públicos assim como o tamanho e a configuração de escolas e distritos eleitorais. A justiça na tomada de decisão é adequada para garantir, ou pelo menos definir, justiça em resultados espaciais? Qualquer que seja o caso, parece que os tipos de questão listada acima são em última instância somente respondíveis com qualificações posteriores. Uma pessoa vivendo em local x é justo em relação o que? Talvez em relação à justeza de outras distribuições sociais e espaciais? E como isso seria decidido?

A questão central a ser enfrentada quando se defende o caso por um conceito de justiça espacial é se os tipos de perguntas feitas podem ser respondidos sem recorrer a critérios objetivos ou subjetivos de justiça social. É fácil ver que a justeza de uma pessoa morando em local x pode ser decidida em relação a se aquela pessoa teve ou não livre escolha, em relação à renda da pessoa, ou em relação à dependência daquela pessoa do transporte público, por exemplo. Sem estes referentes, existe alguma forma de saber se a distribuição um local é justa? Existe uma forma de formular julgamentos de justiça contingentes apenas à localização? Parece improvável que podemos conjurar uma moralidade com base em distância ou acessibilidade. Afirmar que uma pessoa vivendo em local x é injusto pela distância de x, por exemplo, é apenas implorar pela questão de por que o isolamento em geral ou em particular é injusto. Reservar a expressão “justiça espacial” (ou mesmo ‘justiça locacional’) para uso quando se aborda a justeza da distribuição setorial, social ou regional de atributos como localização, proximidade e acessibilidade não demanda critérios de julgamento que sejam espaciais ao invés de sociais. A expressão “justiça espacial”, mais uma vez, aparece como uma forma abreviada de “justiça social no espaço”.

Deste estreito conjunto de opções, o que resta para formar um conceito de justiça espacial? Uma avenida que permanece aberta para exploração é a formulação do conceito em relação a uma concepção alternativa de espaço em si mesma. Neste ensaio, o espaço tem sido tratado da maneira familiar, como uma espécie de contêiner, como uma entidade ou uma expressão física feita de localizações individuais e a relação de suas distâncias. Essa noção de espaço não é inviolável. Pode também ser concebida como uma criação social, como uma estrutura criada pela sociedade e não simplesmente um contexto para a sociedade (SOJA, 1980). Que a apresentação de Soja dessa perspectiva do espaço é calcada em termos radicais não quer dizer necessariamente que noções de justiça distributiva sejam axiomáticamente incompatíveis com esse ponto de vista. Conceitualizar a justiça espacial em termos de uma perspectiva de espaço como um processo, e talvez em termos de noções radicais de justiça, permanece como um desafio exigente e, não improvável, a única ocasião que pode haver para exigir e construir um conceito de justiça espacial.

5 | CONCLUSÃO

Tem sido a intenção, neste ensaio parte reflexivo, parte especulativo, trazer à tona novas e negligenciadas considerações que persistem em avaliar a geografia como uma ciência aplicada ou como um empreendimento acadêmico. O espectro de critérios avaliativos possíveis inclui justiça; na verdade, em alguns casos justiça pode ser o único critério apropriado.

Referências de passagem à justiça ocorrem frequentemente em diversas fontes populares e acadêmicas. Estas genuflexões à justiça são frequentemente levianas e transmitem uma falsa impressão de uma avaliação informada, sofisticada e de humanitarismo apaixonado. Na verdade, noções de justiça são complexas e multifacetadas, e a prática de justiça não é um assunto fácil. O ritmo apressado da pesquisa em justiça continua a desenterrar ideias frescas sobre o assunto, e o trabalho aplicado por aqueles que se baseiam na filosofia política deve ser

avaliado continuamente neste contexto. Por exemplo, a visão ressurgente de justiça como mais do que uma linha de distribuição com um ou dois princípios finamente definidos abre novas possibilidades para julgamentos de justiça dentro de territórios e entre eles.

Em adição à breve pesquisa sobre o caráter da justiça e seu estado de contestação, foram considerados aos referentes espaciais de justiça. Particularmente notável é que, em negligência às localizações individuais, geógrafos têm persistentemente tomado a região ou o território como o único referente espacial de justiça. Essa prática não contradiz o apelo de ser capaz de julgar a justeza de processos de alocação e realocação. O apelo, na verdade, tem dois lados, pois o julgamento na escala desagregada oferece a possibilidade de construir princípios de justiça espacial que não sofrem das dificuldades que cercam a noção de justiça social territorial. No entanto, da mesma forma que julgamentos de justiça em escala territorial são julgamentos de justiça social no espaço, então também parece impossível julgar a justeza de um local só e separadamente da justeza social de suas raízes e consequências. Nós não temos, e talvez nunca venhamos a desenvolver, uma moralidade espacial independente que seja igualitária à tarefa de julgamento espacial apenas. Apesar do desafio do fetichismo espacial, e a despeito do assalto radical em preocupações liberais de distribuição, valeria a pena investigar a possibilidade de aproximar justiça das noções de espaço socialmente construído.

De maneira geral, este comentário sobre o conceito de justiça espacial dá uma visão de preocupações de justiça em geografia aplicada e teórica que levanta mais poeira do que abaixa. Num canto da geografia humana que, do contrário, está bastante estagnada, isto não é totalmente desagradável. Na verdade, seria uma pena se a ocupação dos filósofos políticos fosse passar completamente despercebidos por teóricos espaciais e pesquisadores aplicados. Igualmente, seria uma pena — um ousaria dizer injusto — se este ensaio tivesse que representar sozinho uma revisão da implicação dessa ação. ■

Publicado originalmente como:

PIRIE, Gordon. On spatial justice. *Environment and Planning A*, v. 15, n. 4, p. 465-473, 1983.

6 | REFERÊNCIAS

BEAVON, K. S. O; Rogerson C. M. **Trekking on**: recent trends in the human geography of southern Africa. *Progress in Human Geography* 5, p. 159-189, 1981.

BECKER, L. C. **Economic justice**: three problems. *Ethics* 89, p. 385-393, 1979.

BUTTNER, A. Values in geography. In: **Research paper 24, Association of American Geographers, Commission on College Geography**. Washington, DC, 1974.

DAVIES, B. **Social Needs and Resources in Local Services**. Londres: Michael Joseph, 1968.

ERICSSON, L. O. **Justice in the Distribution of Economic Resources**. Estocolmo: Almqvist and Wiksell, 1976.

FISHKIN, J.S. **Tyranny and Legitimacy**: A Critique of Political Theories. Yale University Press: New Haven, CT, 1979.

GALLIE, W. B. **Essentially contested concepts**: *Proceedings of the Aristotelean Society* 56. Pág. 167-198, 1955.

HAGGETT, P. **Geography**: A Modern Synthesis. Nova York: Harper and Row, 1979.

- HARVEY, D. **Social Justice and the City**. Maidenhead: Edward Arnold, 1973.
- HAYEK, F. A. Law, Legislation and Liberty. In: *The Mirage of Social Justice: Volume 2*. Oxon: Routledge and Kegan Paul, 1976.
- HUSAMI, Z. I. Marx on distributive justice. In: **Philosophy and Public Affairs 8**, p. 27-64, 1978.
- KAMENKA, E. What is justice? In: **Justice**. Nova York: Ed. E. Kamenka, p. 1-24, 1980.
- LANG, W. Marxism, liberalism and justice. In: **Justice**. Nova York: Ed. E. Kamenka, p. 116-148, 1980.
- LOODMER, P. **A Geographical Investigation of the Social Justice**. Content of Urban Planning Decisions PhD thesis, Department of Economics, London School of Economics and Political Science, Londres: University of London, 1980.
- LUCAS, J. R. **On Justice**. Oxford: Clarendon Press, 1980.
- MILLER, D. **Social Justice**. Londres: Oxford University Press, 1976.
- MORRILL, R. L.; Symons J. Efficiency and equity aspects of optimum location. In: **Geographical Analysis 9**, p. 215-225, 1977.
- NOZICK, R. **Anarchy, State and Utopia**. Oxford: Basil Blackwell, 1974.
- PAPAGEORGIU, G. J. Social values and social justice. In: **Economic Geography 56**, p. 110-119, 1980.
- PASSMORE, I. A. Civil justice and its rivale. In: **Justice**. Nova York: Ed. E. Kamenka, p. 25-49, 1980.
- PHILLIPS, D. L. **Equality, Justice and Rectification**. Nova York: Academic Press, 1979.
- PINCH, S. **Territorial justice in the city: a case study of the social services for the elderly in Greater London** in *Social Problems and the City*. Londres: Oxford University Press, p. 201-223, 1979.
- RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Londres: Oxford University Press, 1971.
- REYNOLDS, D. The geography of social choice in Political Studies from Spatial Perspectives. Nova York: Ed. A. D. Burnett , p. 91-110, 1981.
- SHELLEY, F. M. **Locational procedures for public goods under a Rawlsian system of social justice**. Iowa City: University of Iowa, 1979.
- SMITH, D. M. **Human Geography: A Welfare Approach**. Berks: Edward Anold, 1977.
- SMITH D. M. *Where the Grass is Greener*. Croom Helm, London, 1979.
- SOJA E. W., The socio-spatial dialectic. **Annals of the Association of American Geographers 20**, p. 207-225, 1980.
- STRASNICK S., **The problem of social choice: from Arrow to Rawls**. *Philosophy and Public Affairs 5*. p. 241-273, 1976.
- TUCKER R. C., Marx and distributive justice in *The Marxian Revolutionary Idea*. Ed. R. C. Tucker. W. W. NORTON, New York, 1968.
- WALMSLEY Ds, **Social Justice and Australian Federalism. Department of Geography**, University of New England, Armidale, NSW, 1980.
- WOOD A. W., The Marxian critique of justice. **Philosophy and Philosophy and Public Affairs Public Affairs 1**. p. 244-282, 1972.
- WOOD A. W., **Marx on right and justice: a reply to Husami**. 8. p. 267-295, 1979.
- YOUNG G., **Justice and capitalist production: Marx and bourgeois ideology**. *Canadian Journal of Philosophy 8*. p. 421-455, 1978.